



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N° 115/2002 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

Sanção

Estima a receita e fixa a despesa do município de Governador Lindenberg para o exercício de 2003.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2003, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.627.340,00 (Dez milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais).

Art. 2º - A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminada nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
1. Receitas correntes	6.225.340,00
1.1 - Receita tributária	198.520,00
1.2 - Receita patrimonial	44.100,00
1.3 - Receita de serviços	214.200,00
1.4 - Transferências correntes	3.966.000,00
1.5 - Transferências de convênios/fundos	1.701.520,00
1.6 - Transferências do FUNDEF	80.000,00
1.7 - Outras receitas correntes	21.000,00
2. Receitas de capital	4.402.000,00
2.1 - Operações de crédito	1.000,00
2.2 - Alienação de bens	1.000,00
2.3 - Transferências de convênios	4.400.000,00
Total	10.627.340,00

Art. 3º - A despesa fixada no mesmo valor da receita estimada, será realizada conforme discriminação constante no anexo I que integra a Lei e apresenta os seguintes desdobramentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por Órgãos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
1. Poder Legislativo	
Câmara Municipal	382.480,00
2. Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito	111.600,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	867.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.566.400,00
Secretaria Municipal de Ação Social	413.700,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	2.780.450,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.793.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	367.210,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	225.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
Total	10.627.340,00

Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Legislativa	382.480,00
Administração	2.066.100,00
Assistência Social	413.700,00
Saúde	1.861.400,00
Educação	1.562.450,00
Cultura	68.000,00
Saneamento	2.225.000,00
Agricultura	367.210,00
Energia	305.000,00
Transporte	100.000,00
Desporto e Lazer	1.150.000,00
Encargos Especiais	6.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00
Total	10.627.340,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do art. 111, VI da Lei Orgânica Municipal, a proceder à transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a ele destinado, utilizando-se de recursos provenientes de anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a:

I - contratar operações de créditos por antecipação de receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da receita estimada nesta Lei, as quais realizar-se-ão somente a partir do décimo dia do início do exercício e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício financeiro de 2003.

II - prestar, em nome do Município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e a sua Cota - Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Os Poderes da administração direta e indireta são independentes no que diz respeito à execução de seu orçamento, respeitadas as disposições da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 09 (nono) dia do mês de dezembro do ano de 2002 (Dois mil e dois).

ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete, desta Prefeitura Municipal na data supra.

ANDRESSA MARIA BAYER
Chefe de Gabinete

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg Em 09/12/02 Chefe de Gabinete de Prefeito
